

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 226

Senhores Deputados.— A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica entende que a proposta de lei n.º 203-C, de iniciativa do Sr. Ministro da Guerra deve ser aprovada a fim de que a antiga igreja e coros do extinto convento

de Santa Clara de Santarém não sejam demolidos, salvando-se assim um curioso monumento de arquitectura que deve ser colocado sob a protecção da comissão dos monumentos nacionais.

Lisboa, 19 de Junho de 1914.

Alfredo Rodrigues Gaspar.
Inocêncio Camacho Rodrigues.
Barbosa de Magalhães.
Aureliano Mira Fernandes.
Angelo da Fonseca.
Augusto Nobre.
João Barreira.

Proposta de lei n.º 203 - C

Considerando que o edificio da antiga igreja e coros do ex-convento de Santa Clara, em Santarém, desde muito tempo na posse do Ministério da Guerra, não podem, pelo merecimento da sua arquitectura e pelo seu valor histórico, ter a applicação a bairro operário, como se podia deprender da carta de lei de 18 de Novembro de 1909, e considerando mais que certamente por lapso, não foram aquelas dependências taxativamente excluída da concessão feita à Câmara Municipal de Santarém, venho submeter à vossa apreciação a seguinte proposta de lei.

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Das ruínas do extinto Convento de Santa Clara e suas dependências, concedidas à Câmara Municipal de Santarém, por carta de lei de 18 de Novembro de 1909, para serem applicadas à construção dum bairro operário, não fazem parte a antiga igreja e coros.

Art. 2.º A referida igreja e coros continuam na posse do Ministério da Guerra.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Maio de 1914.

O Ministro da Guerra, *António Júlio da Costa Pereira de Eça.*